



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, instituída pela Portaria nº 077, de 27 de dezembro de 2022,

apresenta justificativa para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de talonários para auto de infração a serem utilizados na fiscalização de trânsito da SMTT, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, mediante as considerações a seguir:

Considerando que conforme definição estabelecida no art. 9º da Resolução n.º 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), “o policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa”.

Dessa forma, quando se verifica alguma transgressão a uma regra de circulação ou conduta estabelecida na legislação de trânsito, é lavrado um Auto de Infração de Trânsito (AIT), procedimento esse que, atualmente, no Município de Itabaiana/SE, consiste na transcrição manual, em formulários de papel, da ocorrência verificada em tempo real, nas vias públicas, pelos agentes de trânsito.

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

20.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MARIA ROSENIR FONTES DOS SANTOS 69412979568 (COPIADORA POSITIVA)**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram as propostas para a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de talonários de multas para auto de infração e boletins de ocorrência de acidentes de trânsito para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, e que o preço, conforme pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando que em 14 de fevereiro de 2023, a quantidade de talões disponíveis nesta Superintendência eram 60 (sessenta) talões para auto de infração, alega-se a necessidade imediata de confecção e aquisição do citado material gráfico.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhida a proposta de preços da empresa e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MARIA ROSENIR FONTES DOS SANTOS 69412979568 (COPIADORA POSITIVA)**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para contratação de empresa especializada na confecção e

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



fornecimento de talonários (blocos) para auto de infração, para atender as necessidades desta Superintendência, neste município.

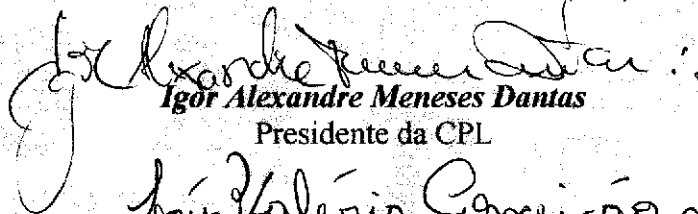
A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguintes dotações orçamentárias:

Blocos de Autuação:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.782.0003.2.131 - Educação e Fiscalização do Trânsito
- 26.782.0003.2.131 3390.39.48 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços Gráficos
- Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Senhor Superintendente Diego Cardoso de oliveira para apreciação e posterior ratificação.

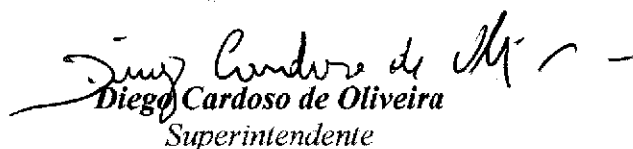
Itabaiana/SE, 14 de fevereiro de 2023


Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente da CPL


Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO.

Em, 14 de fevereiro de 2023.


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente